



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 031, DE 02 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC, oriundo do Executivo Municipal, que **autoriza o Município de Cariacica a proceder a doação de Bem Público Municipal à Cooperativa de Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Agricultura, Pesca e Abastecimento, em consonância com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que o bem descrito no Anexo único, foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Cariacica, oriundo de Emenda Parlamentar da Senadora Rose de Freitas, direcionado à CAFC – (Cooperativa de Agricultura Familiar de Cariacica), via convênio federal nº 914709/2021, OF. GAB. GRFREIT nº 193/2021, e aderido à Ata da SEAG.

Na mesma toada, a Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC, na condição de donatária, é situada na Rua João Rodrigues Filho, nº 1397 – Cariacica Sede – ES, 29156-035, e desenvolve atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Porém, é vultuoso salientar, e considerando que o veículo caminhão baú adquirido pelo Município foi de fundamental importância para o fortalecimento das atividades agrícolas e a melhoria de sua infraestrutura rural será permitida maior eficiência no transporte de produtos agrícolas, otimizando a logística e contribuindo diretamente para o aumento da produtividade no campo. Além disso será essencial para apoiar a cadeia produtiva, que é a principal fonte de renda das famílias da área rural de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Porém, é meritorio destacar, que a propositura em destaque, encontra mérito e fundamentação legal, pois determina a competência do Prefeito Municipal, em elaborar matéria deste quilate, conforme rege o artigo 130, 131, 132 inciso I, §1º, 134 §1º, § 2º, §3º, todos da Lei Orgânica Municipal, In verbis:

**Art. 130 – Constituem bens municipais toda as coisas móveis e imóveis diretos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município.**

**Art. 131 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.**

Art. 132 (---);



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003000390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



I – tratando-se e bens imóveis, inclusive pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022).

§1º – O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e leilão. (Redação dada pela à Emenda a Lei Orgânica nº 27/2022).

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º – A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso detinar-se concessionária de serviço público, entidades e assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§2º – A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§3º – A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

Seguindo no mesmo Diploma legal, é vultuoso salientar os artigos 53, incisos IV e V, e 90, inciso IV e XII, que também sustenta de forma eficaz, a proposta em debate

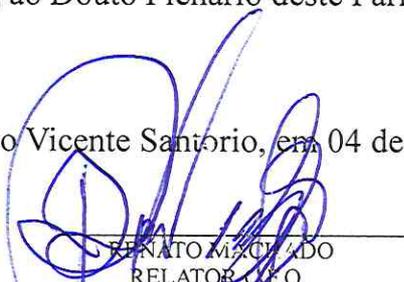
No que tange a tramitação do Desígnio em pauta, não há qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 desta augusta Casa de Leis.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a este Legislativo para análise, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 04 de junho de 2025.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F

  
SENATO MUNICIPAL DO  
RELATOR C.F.O.

  
VEREADOR LEO DO IAPI.  
RELATOR C.A.P.A

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEI  
SECRETÁRIO C.F.O.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

CLEIDIMAR ALEMÃO  
PRESIDENTE C.A.P.A.

FLÁVIO PRETO  
SECRETÁRIO C.A.P.A.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ROSE DE FREITAS**

OF. GAB GRFREIT Nº 193/2021

Brasília, 22 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Euclério de Azevedo Sampaio**  
Prefeito Municipal  
Cariacica/ES.

Prezado Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do ensejo para informar, que aprovei junto ao Ministério da Agricultura, **recurso destinados para Aquisição de um Caminhão Baú para a Cooperativa da agricultura família de Cariacica - CAFIC, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

A proposta deverá ser cadastrada no site Plataforma + Brasil, no código do programa de nº **2200020210070**, o mais breve possível.

Ao ensejo, **solicitamos que seja informado o número da proposta cadastrada** para que possamos realizar o devido acompanhamento da tramitação, de modo que envidaremos todos esforços necessários até a efetiva liberação do recurso ora consignado.

Aproveito para manifestar os meus sinceros votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Senadora Rose de Freitas**  
MDB/ES



Recebemos de COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA		Os produtos da Nota Fiscal Indicada ao lado.		NF-e	
Emissão: 04/09/2024		Destinatário: MUNICIPIO DE CARIACICA		Valor Total: R\$ 318.600,00	
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do Recebedor		Nº.1036 - FL 1/1	
				SÉRIE 2	

 <b>COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA</b> RUA GOVERNADOR MARIO COVAS, 4087 - PLANALTO DE CARAPINA 29.162-703 SERRA - ES Fone / Fax: (27) 3398-2955		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº.1036 - FL 1/1 SÉRIE 2		 Chave de Acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br/portal 3224 0908 2847 8600 0128 5500 2000 0010 3615 6745 3121	
Natureza da Operação Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
Inscrição Estadual 082411867		Insc. Estadual do Subst. Tributar		CNPJ 08.284.786/0001-28	
Protocolo de autorização de uso 232240049644732					

DESTINATARIO / REMETENTE					
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE CARIACICA		CNPJ / CPF 27.150.549/0001-19		Data da Emissão 04/09/2024	
Endereço AVENIDA MARIO GURGEL, 2502		Bairro / Distrito ALTO LAGE		CEP 29.151-900	
Município CARIACICA		Fone / Fax Fone / Fax (27) 3346-6252		UF ES	
		inscrição Estadual		Hora da Saída 13:02	

Fatura	Vencimento	Valor	Fatura	Vencimento	Valor	Fatura	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS 318.600,00		Valor do ICMS 38.232,00		Base de Cálculo do ICMS Substituição 0,00	
Valor do Frete 0,00		Valor do Seguro 0,00		Outras Despesas Acessórias 0,00	
Desconto 0,00		Valores do IPI 0,00		Total dos Produtos 318.600,00	
Valor Total da Nota 318.600,00					

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS					
Nome / Razão Social		Frete por Conta 0 - Emitente 1 - Destinatário		Código ANTT	
Endereço		Município		Placa do Veículo	
				UF	
Quantidade		Especie		CNPJ / CPF	
		Marca		Inscrição Estadual	
		Numeração		Peso Bruto	
				Peso Líquido	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI	ALIQ. ICMS
LVBV4JBB2RY009816	FOTON/AUMARK S 916 C/MP5 CHASSI: LVBV4JBB2RY009816 MARCA: FOTON COR: BRANCA ANO FAB/MOD: 2024 / 2024 RENAVAM: 301257 MOTOR: 77348500 ESPECIE: Carga - Caminhão MODELO: FOTON/AUMARK S 916 C/MP5 COMBUSTIVEL: DIESEL HP / CILINDRADA: 156 / 3800 NUMERO PASSAG: 2 NF. FABRICA: 0-0	87042210	200	5102	UN	1	318.600,00		318.600,00	318.600,00	38.232,00			12,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> Informações Complementares Total aprox. impostos Nota Fiscal: 106476.12 (33,42% do Total da Nota). Fonte IBPT Vendedor: PTACIANE, Pedido(s): 148 DADOS ADICIONAIS: AF no 320/2024, Empenhos no 121 e 122/2024, Convênio no 914709/2021. DADOS BANCARIOS: Bancstes (021) - AG: 552 - C/C.: 9598937		Reservado ao Fisco
--	--	--------------------



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 20/09/2024 para ser papel com o identificador 33003300300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.